

CONTRATO N. 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 05/2018, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:

CONTRATANTE – COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.235.587/0001-20, com sede na Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Central, Goiânia – Goiás, doravante denominada **GOIÁS PARCERIAS**, neste ato representada na forma estatutária por seu Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, e pelo Diretor Financeiro, de Relação com Investidores e Novos Negócios, HEITOR DIAS CAMARGO, brasileiro, solteiro, portador do RG 5698671 SSP/GO, e do CPF/MF n. 017.779.281-76, residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA – AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 11.254.307/0001-35, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n. 2615, Edifício Empresarial Burle Marx, Sala 1503, Bairro Boa Vista, CEP: 50.050-290 na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, por seu representante legal Sr. LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n. 1.712.239 SSP-PE, e inscrito no CPF/MF n.º 193.602.664-34.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo n.º 202110902000021 no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24.º da Lei n.º 8666/93, bem como a Lei Federal n.º 13.303/16 que nas hipóteses previstas nos artigos 7.º, 29.º, II, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Auditoria Independente para execução dos trabalhos de análise, revisão, emissão de relatórios e pareceres sobre os controles internos, demonstrações financeiras e demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, bem como a posição patrimonial da COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas em contrato;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas ou descumprimento do contrato, através de notificações;
- d) Rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando por escrito o não recebimento do objeto e demais irregularidades na execução, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- e) Efetuar o pagamento devido, na forma e prazo estabelecido no contrato;
- f) Fornecer balancetes, demonstrativos ou outros documentos que forem necessários para execução do objeto do contrato.
- g) Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a CONTRATADA se obriga, nos termos deste contrato a:

- a) Entregar, nos prazos estabelecidos, os pareceres conforme condições descritas no contrato.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicar, por escrito, qualquer irregularidade relacionada com a execução do objeto;
- c) Garantir a qualidade dos serviços contratados;

- d) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto do contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) Responder por todo e qualquer dano causado diretamente à GOIÁS PARCERIAS ou a terceiros, independente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Acatar todas as exigências legais da CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- g) Nomear um preposto para gestão do contrato, durante a vigência, que deverá ser substituído quando solicitado pela contratante;
- h) Responder pelos atos e omissões de sua responsabilidade;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, municipais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- l) A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previstos no item “I”, não transfere à GOIÁS PARCERIAS a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
- o) Comparecer para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- p) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado a informação dos dados dessa conta na nota fiscal de serviços.
- q) A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- r) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 12/02/2021, parte integrante deste contrato, destacando-se que o valor contratado não será reajustado.

4.2 – Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto, como: despesas com pessoal e/ou impostos e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento dos serviços executados será procedido em até 10 (dez) dias após a apresentação e aprovação dos pareceres pela Diretoria Financeira da GOIÁS PARCERIAS, mediante documento fiscal exigível, com as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.3 - Para efetivação do pagamento será exigida a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS, Impostos Federais, Municipal e/ou Estadual.

5.4 – As despesas com transporte, cópias de documentos, autenticações e pareceres auxiliares, serão por conta da CONTRATADA.

5.5 - Na ocorrência de rejeição pela CONTRATANTE, da Nota Fiscal enviada, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL APLICAÇÃO DE MULTA

6.1 – Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Segunda, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2 – Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CERTIDÕES ANEXADAS A NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, FGTS, Impostos Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO.

8.1 – Em decorrência da execução dos serviços citados na cláusula primeira, à CONTRATADA cabe apresentar a CONTRATANTE o parecer específico sobre cada item, dentro das etapas estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.2 – Comparecer às reuniões para esclarecimentos, se necessário, na sede da GOIÁS PARCERIAS, ou nos órgãos do Estado de Goiás, ocasião em que será notificado por e-mail e/ou “WhatsApp”, com a devida confirmação de recebimento da CONTRATADA.

8.3 – Poderá haver alterações no escopo do trabalho ou na apresentação do parecer e planilhas, em função de exigências dos órgãos fiscalizadores do Estado de Goiás.

8.4 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Termo de Referência, os acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

8.5 – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

8.6 – Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do art. 81, da Lei Federal n. 13.303/16.

8.7 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II e III.

8.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

- a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da GOIÁS PARCERIAS;
- c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da CONTRATADA;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse da GOIÁS PARCERIAS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- i) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

8.10 – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de defesa prévia.

8.11 – A rescisão da CONTRATADA poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela GOIÁS PARCERIAS;

III – Judicial, nos termos da legislação.

8.12 – A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial. Podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Descumprimento do cronograma de atividades definidos pela CONTRATANTE;
- b) Motivo de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 – A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VIII da Lei 13.303/16, serão realizadas pela Diretoria Administrativa e Financeira que fornecerá à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

10.2 – Compete ao GESTOR/FISCAL da GOIÁS PARCERIAS, dentre outras obrigações:

- a) Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;
- b) Identificar à necessidade de modificar ou adequar à forma de execução do objeto contratado;
- c) Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
- d) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- e) Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;
- f) Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo;
- g) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, comunicando tal fato.
- h) Em caso de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 77, da Lei Estadual n. 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regimento Interno de Licitações da CONTRATANTE.

12.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA, caso incorra nas faltas referidas no item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal n. 13.303/2016.

12.3 - Nas hipóteses previstas no item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

12.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no item 12.2, multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos estabelecidos no art. 80, da Lei Estadual n. 17.928/12, incisos II ao III.

12.5 - A prática de qualquer das infrações previstas no art. 83 e seguintes da Lei n. 13.303/16 sujeita a CONTRATADA à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.6 – A aplicação das sanções a que se sujeita a CONTRATADA, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 10.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.7 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

12.8 – Serão aplicados à CONTRATADA as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/1993.

12.9 - Caso a não conformidade não seja sanada e/ou não haja justificativa razoável e por escrito da CONTRATADA pelo descumprimento e/ou atraso para sua regularização, dentro do prazo estipulado na respectiva notificação, o gestor do contrato poderá aplicar penalidade, cujo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA junto à GOIÁS PARCERIAS, depois da perda/preclusão do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, conforme prevê o artigo 80, da Lei nº 17.928/12.

12.10 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério dos (representantes da CONTRATANTE), se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas através de RECURSOS PRÓPRIOS da GOIÁS PARCERIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regimento Interno da GOIÁS PARCERIAS.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Diretor Presidente da CONTRATANTE

MAXUELO BRAZ DE PAULA
Diretor Administrativo da CONTRATANTE

HEITOR DIAS CAMARGO
Diretor Financeiro da CONTRATANTE

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF n.

2.
CPF/MF n.

ANEXO I – DO CONTRATO N. 001/2021

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

(CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 18 de fevereiro 2021.

DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Diretor Presidente da CONTRATANTE

MAXUELO BRAZ DE PAULA
Diretor Administrativo da CONTRATANTE

HEITOR DIAS CAMARGO
Diretor Financeiro da CONTRATANTE

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF n.

2.
CPF/MF n.